

PARECER 20251212 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização sobre Reajuste Tarifário Anual do Serviço Municipal de Água e Esgoto – COMUSA. Aplicação parcelada do índice anual de 4,68% no exercício de 2026 e alteração pontual da Resolução CSR nº 042/2024.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Diretoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, no exercício de suas competências regimentais e estatutárias, em especial aquelas relacionadas à análise técnica e normativa das matérias submetidas à deliberação do Conselho Superior de Regulação, apresenta o presente Parecer com a finalidade de subsidiar a decisão acerca: (i) da minuta de resolução que homologa o reajuste tarifário anual do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Novo Hamburgo – COMUSA para o exercício de 2026, com aplicação parcelada do índice; e (ii) das alterações pontuais propostas à Resolução CSR nº 042/2024, que dispõe sobre o 1º Ciclo de Revisão Tarifária da COMUSA.

O presente Parecer fundamenta-se nos documentos constantes do Processo Administrativo nº 3366/2025, notadamente o Ofício nº 355/2025 da COMUSA, bem como na legislação federal aplicável, nas Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e no arcabouço normativo vigente no âmbito da AGESAN-RS.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Por meio do Ofício nº 355/2025, a COMUSA solicitou a aplicação do reajuste tarifário anual referente ao período-base de novembro de 2024 a outubro de 2025, apurado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,68%.

De forma justificada, o prestador propôs que a aplicação do referido índice anual ocorra de maneira parcelada, em duas parcelas de 2,34%, com vigência a partir de março e de setembro de 2026, respectivamente, como forma de mitigar o impacto tarifário imediato aos usuários, sem prejuízo da recomposição inflacionária devida.

Tal solicitação implica, além da edição de resolução específica de reajuste, a necessidade de ajuste pontual da Resolução CSR nº 042/2024, a fim de compatibilizar o ciclo tarifário vigente com a possibilidade de aplicação parcelada do índice anual.

3. FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA

A análise da minuta de resolução proposta deve ser realizada à luz do arcabouço normativo nacional e infranacional vigente, notadamente da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, das Normas de Referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, bem como das resoluções específicas da AGESAN-RS que disciplinam a matéria tarifária.

No plano nacional, destaca-se a Resolução ANA nº 228, de 12 de dezembro de 2024, que aprovou a Norma de Referência nº 10/2024, dispondo sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Referida norma estabelece diretrizes obrigatórias às entidades reguladoras infranacionais, especialmente quanto à observância da data-base, à recomposição inflacionária das tarifas, à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação e à modicidade tarifária, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 9.984/2000 e dos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.445/2007.

A Norma de Referência nº 10/2024 prevê que os reajustes tarifários devem observar a metodologia prevista em contrato ou, no silêncio deste, em regulamento próprio da entidade reguladora infranacional, cabendo a esta zelar pelo cumprimento dos prazos, pela adequada fundamentação técnica e pela transparência do processo decisório. Reconhece-se, ainda, a possibilidade de tratamento regulatório compatível com situações excepcionais, desde que devidamente motivadas e formalizadas no âmbito do processo administrativo regulatório.

No âmbito infranacional, a Resolução CSR nº 02/2025 da AGESAN-RS internaliza os comandos da Norma de Referência ANA nº 10/2024, disciplinando a metodologia de cálculo, as etapas procedimentais e os deveres do prestador, do titular e da entidade reguladora nos processos de reajuste tarifário. Tal resolução constitui o marco regulatório atualmente vigente para os reajustes tarifários nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

A Resolução CSR nº 42/2024, ao tratar do 1º Ciclo de Revisão Tarifária da COMUSA, estabelece regras específicas quanto à periodicidade, datas de aplicação e procedimentos dos reajustes tarifários. Diante da superveniência da Resolução ANA nº 228/2024 e da Resolução CSR nº 02/2025, faz-se necessária sua adequação pontual, de modo a assegurar compatibilidade normativa, segurança jurídica e coerência regulatória.

A solicitação apresentada pela COMUSA para aplicação do reajuste tarifário de forma parcelada encontra respaldo técnico e regulatório quando analisada sob a ótica da excepcionalidade devidamente caracterizada, da mitigação de impactos tarifários abruptos aos usuários e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

O parcelamento proposto não altera o índice de reajuste homologado nem a metodologia de cálculo aplicada, configurando-se como escalonamento temporal da aplicação do percentual.

Nesse contexto, a minuta de resolução que homologa o reajuste parcelado e promove alterações pontuais na Resolução CSR nº 42/2024 mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e alinhada às diretrizes nacionais estabelecidas pela ANA e às normas internas da AGESAN-RS.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista das análises técnicas, jurídicas e normativas desenvolvidas ao longo deste parecer, a Diretoria de Normatização conclui que a minuta de resolução submetida à apreciação do Conselho Superior de Regulação encontra-se devidamente fundamentada, compatível com o ordenamento jurídico vigente e aderente às diretrizes nacionais estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em especial à Norma de Referência nº 10/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 228/2024, bem como às normas regulatórias internas da AGESAN-RS.

A proposta de aplicação parcelada do reajuste tarifário anual da COMUSA, no percentual total de 4,68%, não altera a metodologia de cálculo do índice, não configura revisão tarifária extraordinária e não implica antecipação indevida de receitas, constituindo-se, ao contrário, em solução regulatória excepcional, devidamente motivada, que concilia a recomposição inflacionária necessária à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços com a mitigação de impactos tarifários abruptos aos usuários, em observância ao princípio da modicidade tarifária.

Da mesma forma, as alterações pontuais propostas à Resolução CSR nº 042/2024 mostram-se estritamente necessárias para assegurar coerência normativa, segurança jurídica e compatibilidade com o arcabouço regulatório superveniente, sem modificar o ciclo tarifário, a matriz tarifária ou os parâmetros econômicos definidos na revisão tarifária vigente.

Diante desse contexto, a Diretoria de Normatização manifesta-se favoravelmente à homologação, pelo Conselho Superior de Regulação, da minuta de resolução que aprova o reajuste tarifário anual da COMUSA para o exercício de 2026, com aplicação parcelada do índice, bem como favoravelmente à aprovação das alterações propostas à Resolução CSR nº 042/2024, recomendando-se o prosseguimento do feito para deliberação final do colegiado.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 4 (quatro) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2025.

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização